CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI E A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS E A EMPRESA ROMILDO MILANI GRANGEIRO.

- I CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Vanderli Ortiz Lima, nº. 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.890.746/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ROMILDO MILANI GRANGEIRO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José de La Paz Ortiz, 830, Centro, Tacuru-MS, 79975-000, inscrita no CNPJ nº. 10.589.628/0001-28, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a o CONTRATANTE o Presidente da Câmara Municipal de Tacuru, Sr. João Miguel Fernandes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 546200 SSP/MS, CPF 781.664.621-68, residente e domiciliado na Av. José Carlos Alexandria, 849, centro, nesta cidade de Tacuru/MS e a CONTRATADA o Sr. Romildo Milani Grangeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 67517040 SSP/PR, e do CPF nº 837.546.871-15, residente e domiciliado na Rua José de La Paz Ortiz, 830, Centro, Tacuru-MS, 79975-000.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Presidente da Câmara, exarada em despacho constante no Processo n°. 005/2022 Dispensa de Licitação n°. 005/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de materiais de higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha, conforme demanda, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços** e **Termo de Referência**, conforme seque:

Nº do item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	100,000	Água sanitária - 1 litro	Qboa	R\$ 3,950000	R\$ 395,0000
2	UN	10,000	Álcool Gel 70% - frasco de 500 mil com válvula pump	Safra	R\$ 9,10000	R\$ 91,0000
3	PT	10,000	Esponja (la) de aço, para limpeza de panelas, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, composto de aço carbono de primeira qualidade, embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60g, no mínimo, por pacote.	Bombril	R\$ 2,450000	R\$ 24,50000
4	UN	15,000	coador descartável de papel, tamanho grande 103, caixa com 30 filtros.	Melita	R\$ 4,950000	R\$ 74,250000
5	UN	50,000	Copo descartável 50 mL, de boa qualidade em poliestireno, pacote com 100 unidades.	Copomais	R\$ 3,750000	R\$ 187,5000
6	UN	200,000	Copo descartável de 180 mL, em poliestireno pacote com 100 unidades.	Copomais	R\$ 6,750000	R\$ 1350,000
7	UN	30,000	Desinfetante líquido, recomendado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis, com fragrância floral e PH entre 6,0 e 8,0. Princípio Ativo: Cloreto DiaquilBenzil Amônio: 0,5%. Validade mínima de 24 meses. Frasco de 1 litro, com rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante. O vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, FISPQ, Ficha Técnica, registro/ notificação do produto na Anvisa, Laudo de eficácia contra as cepas Salmonella e Staphylococcus e Laudo de comprovação de teor de ativo e estabilidade térmica e ao ar, emitidos por laboratório(s) habilitado(s) pela Anvisa.	Pinho Sol	R\$ 10,90000	R\$ 327,0000
8	UN	40,000	Detergente líquido, neutro e sem fragrância, com glicerina, indicado para remoção de sujeiras e gorduras de louças, panelas, talheres e demais utensílios domésticos, frasco plástico	Ypê	R\$ 2,90000	R\$ 116,0000

9 10 11 12	UN UN PT PT	10,000 10,000 30,000 50,000	resistente de 500ml. O produto deverá ser biodegradável, viscoso, suave para as mãos, ter bom rendimento e não conter formol em sua composição. PH entre 5,5 e 8,0, teor de matéria ativa aniônica entre 6,50 e 7,90%. O produto deverá ser testado por dermatologistas. Deverão constar no rótulo informações do produto e dados do fabricante. O vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, a Ficha Técnica, FISPQ, o registro/notificação do produto na Anvisa e Laudo de sensibilização cutânea emitido por laboratório habilitado pela Anvisa. Esponja dupla face multiuso, composta de espuma de poliuretano e fibra sintética com abrasivos, medidas aproximadas de 110mm x 75mm x 23mm, embalada em pacote plástico contendo 01 unidade, gravado na embalagem informações sobre o produto. Guardanapo de papel, folha Simples 24 X 22cm pacote com 50 Unidades. Papel toalha, tipo guardanapo, com textura de tecido, cada folha possuindo 20,5x19cm, pacote com 2 rolos. Papel toalha para banheiro interfolhado branco, Gramatura: 24g, Composição: 100% celulose, Conteúdo: 1000 folhas, Medidas: 20cm de comprimento x 21cm de largura. Limpador multiuso, 500 mL, aspecto líquido, Ideal para limpar	Esfrebom Divina Mesa Divina Mesa Papelito	R\$ 1,750000 R\$ 1,450000 R\$ 6,950000	R\$ 17,50000 R\$ 14,50000 R\$ 208,50000
13	UN	120,000	intensamente aquelas sujeiras mais difíceis sem danificar os revestimentos. Apresentar no rotulo composição, responsável químico e seu CRQ, telefone para emergência/contato, numero do registro ou notificação na ANVISA/MS, lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação da empresa fabricante como razão social, CNPJ, endereço, telefone e numero de autorização de funcionamento na ANVISA.	Veja	R\$ 5,950000	R\$ 714,0000
14	UN	20,000	Pano de chão grande, tipo 'saco', forte, grosso e com alta absorção, utilizado em limpeza em geral. O produto deverá ter medidas mínimas de 60 x 40 cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	VP	R\$ 9,450000	R\$ 189,000
15	PT	50,000	Papel higiênico, branco de folha dupla, fabricado a partir de fibras naturais virgens, utilizado essencialmente para higiene pessoal. O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR15464-1/2007 e NBR 15134/2007. O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua Fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente. Deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar: odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras. Deverá ainda, ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas. O produto deverá ser entregue em fardo com 4 unidades cada uma medindo 30 m x 10 cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	Classy	R\$ 3,950000	R\$ 197,5000
16	UN	150,000	Pedra sanitária, solúvel em água, utilizada para perfumar e higienizar de forma continua vasos sanitários. O produto deverá ser entregue em caixa de papel ou embalagem plástica individual, ter a fragrância lavanda e pesar 40 gramas. O produto deve respeitar as normas de segurança da ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	Glade	R\$ 3,980000	R\$ 597,000
17	UN	12,000	Pilha média alcalina AA, tipo 14,5x50,5, cartela com 4 unidades.	Fiat Lux	R\$ 11,90000	R\$ 142,8000
19	UN	12,000	Pilha palito alcalina AAA, tipo 10,5x44,5, cartela com 4 unidades. Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, base confeccionada por material plástico resistente medindo aproximadamente 40 cm, com borracha dupla. Utilizado para puxar líquidos em geral de piso ou qualquer superfície lisa. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	Fiat Lux Guiurado	R\$ 13,90000 R\$ 9,750000	R\$ 166,8000 R\$ 97,5000
20	UN	25,000	Sabão em pó multiação, produto utilizado para lavagem de roupas e limpezas em geral. O produto deverá ser entregue em caixa de 800 gramas e respeitar as normas de segurança da ANVISA. Validade mínima 12 meses a contar da data de fabricação.	Tixan	R\$ 10,950000	R\$ 273,7500
21	UN	15,000	Sabonete líquido viscoso, com pH neutro, fragrância erva doce ou jasmim; para higienização das mãos. O produto deverá ser entregue embalagem de 500 mL e respeitar as normas de segurança da ANVISA. Validade mínima 12 meses a contar da data de fabricação.	Isacare	R\$ 14,90000	R\$ 223,5000
22	UN	60,000	Saco de lixo, capacidade de 15 litros, fabricado em polietileno, resistente, espessura mínima de 0,05 micras, na cor preta. Suas condições de trabalho deverão estar de acordo com a NBR	Limps	R\$ 3,950000	R\$ 237,000

TOTAL						R\$ 7.878,95
30	UN	40,000	Álcool etílico hidratado com pureza mínima de 92,8 INPM ou 96 GL, fornecido em frasco plásticos reforçados de 1 litro. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	Safra	R\$ 14,40000	R\$ 576,0000
29	UN	2,000	Jarra em plástico, com capacidade de 4 litros, incolor, de boa qualidade, com alça, tampa e bico.	Mercosul	R\$ 26,90000	R\$ 53,80000
28	UN	2,000	Jarra em vidro, capacidade para 2 litros, transparente, com alça, tampa e bico.	Belly	R\$ 43,90000	R\$ 87,80000
27	UN	10,000	Essência para difusor e/ou umidificador elétrico, com perfume concentrado, frasco conta-gotas contendo 10 ou 15 mL.	Via Aroma	R\$ 21,90000	R\$ 219,0000
26	UN	10,000	Vassoura de Nylon, cerdas médias e/ou macias, com 30 cm de comprimento. O cabo deverá ser de madeira resistente, de formato cilíndrico, lixado, isento de nós, com superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda e medindo no mínimo 1,20 metros de comprimento. Validade mínima 12 meses a contar da data de fabricação.	Guiurado	R\$ 14,90000	R\$ 149,0000
25	UN	5,000	Toalha de rosto, com cores variadas medindo aproximadamente 41cm x 74cm, feita em algodão, com maior secagem e alta qualidade.	VP	R\$ 8,950000	R\$ 44,75000
24	UN	10,000	Desodorizador de ar, tipo aerossol, com fragrâncias diversas, inofensivo à camada de ozônio e deverá ser entregue em latas de 360 ml. Validade mínima 12 meses a contar da data de fabricação.	Bom Ar	R\$ 11,950000	R\$ 119,5000
23	UN	60,000	Saco de lixo, capacidade de 30 litros, fabricado em polietileno, resistente, espessura mínima de 0,05 micras, na cor preta. Suas condições de trabalho deverão estar de acordo com a NBR 9191/2008. O produto deverá ser entregue em pacotes com 10 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.	Limps	R\$ 3,950000	R\$ 237,0000
			9191/2008. O produto deverá ser entregue em pacotes com 10 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de fabricação.			

- **1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo 005/2022.
- 1.3. Os documentos referidos no item "1.2", são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Ser responsávei por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- I) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- o) Fornecer os produtos dentro do prazo de entrega estipulado no termo de referência da unidade solicitante;
- p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Câmara Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

- g) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** Após a emissão da requisição emitida pela Câmara Municipal solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados e levá-los nos endereços indicados, no prazo máximo de **05 dias** para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor.
 - **3.1.1.** A Licitante que não atender o enunciado do item **3.1**, estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme item **8** deste contrato.
- **3.2.** Os produtos serão solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, a empresa deverá assim fazer os ajustes necessários sem prejuízo da Câmara Municipal.
- **3.3.** Independentemente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo as datas e os horários estipulados nas Requisições.
- **3.4.** A inspeção das condições básicas dos produtos será realizada pelo recebedor dos produtos, que, no ato da entrega do produto, inspecionará suas características como, especificações dos produtos, datas de validades, verificação da embalagem, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).
 - **3.4.1.** A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.
- **3.5.** Será considerada **imprópria e recusada**, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.
- 3.6. Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a qualidade, o estado higiênico-sanitário do produto. Nestes casos os produtos serão analisados de acordo com as metodologias oficiais e demais metodologias previstas na legislação.
- 3.7. Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.
- 3.8. A CONTRATADA obriga-se a permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pelos Técnicos da Vigilância Sanitária, para efeito de verificação do atendimento pela empresa das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria e, acatar a conclusão do laudo final elaborado pelos Técnicos, submetendo-se às penalidades cabíveis ou, se julgado pertinente pelos técnicos, tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir os Pontos Críticos e as irregularidades levantadas.
- 3.9. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

- **3.10.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.
- 3.11. As mercadorias deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade ou com no mínimo 80% para os produtos de menor validade indicada pela fabricante.
- **3.12.** Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.
- **3.13.** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.
- **3.14.** A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.15. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor em 72 horas aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- **3.16.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através do Fiscal de Contrato, servidor encarregado de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.
- **3.17.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
 - **3.17.1.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile* e *correio* eletrônico.
- **3.18.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidas as mercadorias que não apresentarem condições próprias para consumo, as quais deverão ser repostas *imediatamente* sem ônus para Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
- **3.19.** O fornecedor deverá entregar produtos de boa qualidade, em quantidade suficiente conforme requisições da Câmara Municipal.
- 3.20. A entrega deverá ser em veículo apropriado para o produto.
- **3.21.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga a Câmara de Tacuru requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é R\$ 7.878,95 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, instalação dos vidros e outros.
- **4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

Pág. 16

- **4.4.** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- **4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, CNDT e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Item 6 do Edital.
- **5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Câmara Municipal para o devido parecer.
 - **5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- **6.1.** O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até <u>31/12/2022</u>, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **6.2.** O prazo de vigência deste contrato será até <u>31/12/2022</u>, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/SUBELEMENTO
716	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.1.1.31.1.2.001	1.00.000	339030/22

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10**% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **8.7.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto autoriza a Câmara Municipal, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - **9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - **9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
 - **9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.
 - 9.1.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

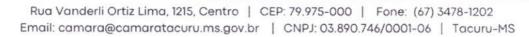
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

Pág. |8"



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 30 de março de 2022.

João Miguel Fernandes
Presidente da Oâmara Municipal de Tacuru
Contratante

Romildo Milani Grangeiro Contratado

TESTEMUNHAS:

Djhonathan Renato de Souza CPF: 045.613.541-31 Ananias Farias Cáceres CPF: 560.310.171-72